



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB 06**

São Mateus, 30-06-2026

OF./CMSM/GWAP-06
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

Encaminho a essa Secretaria. as minutas de indicação de na Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia: 06-07-2026

- indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a criação do **Programa Municipal de Prevenção, Controle e Atenção à Esporotricose Animal e Humana**, com prioridade para o atendimento, diagnóstico, tratamento e prevenção da doença em gatos.
- indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a **criação e ampliação do Programa Municipal de Creches de Tempo Integral**, com a construção de novas unidades e a ampliação das já existentes, visando atender a demanda das famílias do Município de São Mateus

Nivaldo Antônio dos Santos (Wap-Wap)

2º Secretário da Mesa Diretora
Câmara Municipal de São Mateus





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB 06**

São Mateus, 30-06-2026

OF./CMSM/GWAP-06
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

O vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, REQUER QUE, após audição e aprovação do plenário, seja encaminhado ao Exm^o Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, (se for interceder à algum órgão ou empresa, citar o nome) a seguinte providência

- indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a criação do **Programa Municipal de Prevenção, Controle e Atenção à Esporotricose Animal e Humana**, com prioridade para o atendimento, diagnóstico, tratamento e prevenção da doença em gatos.

Justificativa:

A esporotricose é uma doença causada por fungos do gênero Sporothrix, que acomete principalmente os gatos, podendo ser transmitida para outros animais e também para os seres humanos, tornando-se um importante problema de saúde pública.

O crescimento do número de casos exige ações integradas entre a saúde humana, a vigilância sanitária e a saúde animal, visando reduzir a transmissão da doença, promover o diagnóstico precoce e garantir tratamento adequado.

Dessa forma, propõe-se que o Programa Municipal contemple:

- *Atendimento veterinário para diagnóstico e tratamento de animais suspeitos ou confirmados com esporotricose;*
- *Distribuição gratuita de medicamentos, conforme disponibilidade e protocolos técnicos;*
- *Campanhas permanentes de conscientização sobre prevenção, sintomas e formas de transmissão;*
- *Capacitação dos profissionais da rede pública;*
- *Castração e controle populacional de gatos, reduzindo a disseminação da doença;*
- *Ações educativas voltadas aos tutores e protetores independentes;*
- *Parcerias com clínicas veterinárias, universidades e organizações de proteção animal;*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB 06**

- *Monitoramento e registro dos casos para subsidiar políticas públicas de controle.*

A implantação deste programa contribuirá para a proteção da saúde pública, o bem-estar animal e a redução da propagação da esporotricose no Município.

Antônio dos Santos (Wap-Wap)

2º Secretário da Mesa Diretora
Câmara Municipal de São Mateus





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB 06**

São Mateus, 30-06-2026

OF./CMSM/GWAP-06

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

GIRLYS BRUMATTI

SECRETÁRIA LESGISLATIVO DA CMSM

O vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, REQUER QUE, após audição e aprovação do plenário, seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, (se for interceder à algum órgão ou empresa, citar o nome) a seguinte providência

- indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a **criação e ampliação do Programa Municipal de Creches de Tempo Integral**, com a construção de novas unidades e a ampliação das já existentes, visando atender a demanda das famílias do Município de São Mateus.

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo ampliar o acesso à educação infantil em período integral, garantindo às crianças um ambiente seguro, acolhedor e adequado ao seu desenvolvimento integral, além de proporcionar tranquilidade às famílias que necessitam trabalhar durante todo o dia.

O aumento da oferta de vagas em creches de tempo integral representa um importante investimento social, contribuindo para:

- *Redução da fila de espera por vagas em creches;*
- *Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;*
- *Desenvolvimento educacional, cognitivo e social das crianças na primeira infância;*
- *Maior segurança alimentar por meio da oferta de alimentação adequada durante o período escolar;*
- *Geração de oportunidades para que pais e responsáveis possam trabalhar com maior tranquilidade.*

Diante da crescente demanda por vagas na educação infantil em São Mateus, faz-se necessária a implantação de novas unidades e a ampliação da capacidade das creches existentes, priorizando os bairros com maior déficit de atendimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB 06**

Antônio dos Santos (Wap-Wap)

2º Secretário da Mesa Diretora
Câmara Municipal de São Mateus



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350035003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS** em **01/07/2026 11:55**

Checksum: **087734B71BB0A4DE4DD88B5911CBAC94316AE11EC97080866D23FEA1D57FF79F**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350035003200360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.